



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletrônico*, Nº 2873  
de 03/07/23 FL. 1  
Visto [assinatura]

## DECRETO Nº. 144, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2023** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023;

**considerando** a Portaria nº. 710, de 25 de fevereiro de 2021 do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e a Nota SIM-AM nº. 004/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a identificação de recursos do superávit financeiro (recurso de exercícios anteriores);

**considerando** a escolha do município que optou por uma padronização de 5 (cinco) dígitos, para fontes de recursos oriundas do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em atendimento à portaria STN 710/2021, resolve e DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2023**, na importância de **R\$ 4.763.404,19 (quatro milhões setecentos e sessenta e três mil quatrocentos e quatro reais com dezenove centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

**Órgão: 2 - Executivo Municipal**

**Unidade: 10 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

**Ação: 1005 - PAVIMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS**

**Funcional: 0026.0782.1300**

**Dotação: 4.4.90.51.00 – 5798 – Obras e instalações**

**Fonte: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - superávit.....R\$ 1.947.555,35**

**Dotação: 4.4.90.51.00 – 5799 – Obras e instalações**

**Fonte: 20505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional - superávit.....R\$ 2.815.848,84**

**TOTAL GERAL.....R\$ 4.763.404,19**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

I. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** apurado nas seguintes fontes de recursos:

I – 000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 1.947.555,35

II – 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 2.815.848,84

**TOTAL GERAL.....R\$ 4.763.404,19**

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2023.

**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito do Município